



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N ° 1442

Assinatura

SÚMULA: "CRIA O PROJETO DE APROVEITAMENTO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO, DENOMINADO MORADIAS SOCIAIS, CONFORME ESPECIFICA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Cria e institui no âmbito do município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, o projeto denominado "MORADIAS SOCIAIS", com a finalidade de arrecadar e distribuir a população carente, sobras de materiais de construção ou de demolição, que será utilizado para a construção de casas populares.

I – O objeto da presente proposta é de recolher, armazenar e redistribuir materiais de construção doados ou aproveitados de construções ou demolições, para a finalidade exclusiva de aproveitamento na construção de casas populares.

II – Serão beneficiadas pelo programa as famílias com renda inferior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º Ficará a cargo do Executivo Municipal a arrecadação e inventariamento, bem como a distribuição do material arrecadado, também caberá ao Executivo Municipal a realização do cadastro das famílias a serem beneficiadas pelo projeto.

Art. 3º Todos os cidadãos que estiverem construindo ou reformando suas moradias deverão entrar em contato com a Secretaria de Obras, avisando qual o material, quantidade e endereço para que o serviço público possa fazer a coleta.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal determinar o local onde as doações serão armazenadas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de maio de 2004.

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal